



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1126

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

§ 1º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.

§ 2º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

§ 3º. Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

**§ 1º.** O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 2º.** *As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.*

**Art. 4º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

*V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e*

*VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;*

**Parágrafo Único.** O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

**Art. 7º.** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de outubro de 2017.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

***REINALDO ANACLETO***  
***Vereador - PDT***



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto à análise dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que tem por finalidade solicitar a devida autorização para criar o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis – PAA ASSIS.

Este Projeto de Lei é amparado pela Lei Orgânica do Município, que direciona, em seu capítulo IV, da Política Agropecuária, no artigo 126, que é dever do Município apoiar o desenvolvimento rural, objetivando: “II – a valorização da atividade e do homem do campo, bem como sua fixação no campo; IV – o abastecimento alimentar municipal.

Vê-se, especialmente, no mesmo artigo em seu parágrafo único: “As atividades municipais de apoio ao desenvolvimento rural previstas neste artigo, atenderão, com prioridade, no que couberem, o pequeno produtor, o trabalhador rural e a população de baixa renda.”

Neste contexto, a presente iniciativa visa reforçar ainda mais o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas no município e ao amparo aos agricultores e agricultoras familiares que se dedicam a essas atividades. É notável que a agricultura familiar e os núcleos de produção agrícola – cooperativas e associações, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

Assim, entendemos que a presente lei poderá incentivar e fomentar as atividades dos agricultores familiares, bem como atenderá as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade, tendo por fundamento as Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de outubro de 2017.

**REINALDO ANACLETO**  
**Vereador - PDT**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1126.**



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 5*

---

